



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ASSESSORIA JURÍDICA EM CARATER EMERGENCIAL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT, E O SENHOR JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, CONFORME PROCESSO Nº 006/2015, E DISPENSA Nº 002/2015, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, Centro, nesta cidade de Cáceres – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.960.333/0001-05, neste ato representada, na forma de sua Lei Orgânica, por seu Presidente, o Senhor **MÁRCIO PAES DA SILVA DE LACERDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG Nº 676.367 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 545.378.271-49, residente e domiciliado à Rua Seis de outubro, 305 – Centro, nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Senhor **JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, Sob o nº 10.817, portador da Carteira de Identidade RG Nº 27.809.116/7 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 924.472.951-20, residente e domiciliado à Rua dos Mutuns, 53, Santa Izabel, nesta cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica consistentes, única e exclusivamente, na elaboração de pareceres em favor da **CONTRATANTE** nos autos dos processos licitatórios, proposições legislativas e demais necessidades desta Casa.

2 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor para a execução do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

2.2 O pagamento será efetuado de acordo a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

2.3 As notas fiscais dos serviços prestados, deverá ser emitido em nome da Câmara Municipal de Cáceres – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, estabelecida à Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, s/nº Centro, nesta cidade.

3 – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.1 A execução do presente contrato será custeado com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual Exercício de 2015, da Câmara Municipal na seguinte rubrica orçamentária.
- 3.2 Unidade: Câmara Municipal de Cáceres – MT
- 3.3 Fonte: 0999
- 3.4 Projeto Atividade: Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal
- 3.5 Elemento Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

4 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 DA CONTRATANTE

- 4.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 4.1.2 Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO de acordo com as disposições do presente contrato;
- 4.1.3 Enviar ao CONTRATADO o documento comprovante de arrecadação e retenção de impostos e encargos necessários.
- 4.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.
- 4.1.5 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços do CONTRATADO caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93

4.2 DO CONTRATADO

- 4.2.1 Cumprir fielmente o objeto do presente contrato;
- 4.2.2 Entregar os pareceres dentro do prazo estipulado.

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de execução do presente contrato é de 120 dias, iniciando-se em 18/08/2015 e com termo final em 17/12/2015.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 O CONTRATADO, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

§ 1º – Manter as condições de qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

§ 2º - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

§ 3º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 4º – Documentar os serviços prestados, devendo esta documentação acompanhar e fazer expresso apresentada sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

§ 5º – Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionadas à Administração e/ ou terceiros, na execução do objeto do presente Contrato, isentando a CONTRATANTE, de toda e qualquer responsabilidade.

§ 6º – Fornecer o objeto com qualidade e reunião de condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificadas para execução das atividades execução dos serviços propostos, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

§ 7º – Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

7 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento da efetivação deste contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

8 – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

Parágrafo Único – A advertência verbal ou escrito será aplicada independentemente De outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9 – NO CASO DE RESCISÃO

§ 1º – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de uma das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

§ 2º - O CONTRATO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.


10.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.


11 - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

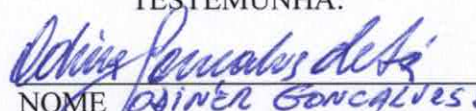
11.2 Por estarem justos e contratadas, mutuamente assinarem o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2(duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres – MT, 18 de agosto de 2015.



MÁRCIO PAES DA SILVA DE LACERDA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
CONTRATANTE


JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado AOB 10.817
CONTRATADO

TESTEMUNHA:


NOME ODINEIR GONÇALVES DE SÁ
RG Nº 131.712
CPF Nº 079.963.731-91

TESTEMUNHA:


NOME LAILIAN SILOMENEO DE SILVA
RG Nº 894.651-MT
CPF Nº 484.366.101-20